

LEI Nº 3.551, de 27 de Junho de 2000

Dispõe sobre a instituição de FLOR SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE Itaúna, estabelece os critérios de exploração da planta, utilização e divulgação de sua imagem e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . A presente Lei dispõe sobre a exploração, utilização e divulgação da imagem da planta nativa da região, Cattleya Walkeriana, em toda a área do Município de Itaúna, com os seguintes objetivos:

- I** - estabelecer critérios de exploração da espécie Cattleya Walkeriana na área do município;
- II** - incentivar o cultivo racional da espécie Cattleya Walkeriana;
- III** - assegurar em todo o território do município a preservação das espécies locais;
- IV** - estimular as pesquisas e o estudo da ocorrência, cultivo, hibridação e proteção da Cattleya Walkeriana e suas variações;
- V** - divulgar a variedade e a beleza da flora da região;
- VI** - despertar nas gerações mais jovens o interesse e o respeito pela preservação da flora local;
- VII** - dotar o município de um símbolo de honra que lembre as suas riquezas naturais e se preste à sua divulgação além das suas fronteiras.

Art. 2º .A orquídea Cattleya Walkeriana é adotada como **FLOR SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE Itaúna** gozando para isso de:

- I** - especial proteção por parte dos órgãos e entidades ambientalistas municipais, oficiais ou não;
- II** - sua imagem deverá ser usada em documentos oficiais impressos da municipalidade sempre que puder ser associada ao logotipo adotado pela administração direta ou autárquica;
- III** - haverá mecanismo oficiais de amparo, proteção e divulgação de técnicas e ações desenvolvidas pelos munícipes, associadas entre si ou não, que tenham por fim o estudo e a preservação da Cattleya Walkeriana em todas as suas formas e ocorrências na área do município;
- IV** - o Município, para o fim do inciso anterior, dará sustentação técnica a qualquer trabalho que seja desenvolvido em seu território;
- V** - O Município dará prioridade à aquisição para tombamento como área especial para proteção ambiental às áreas rurais onde ocorra espontaneamente o nascimento da Cattleya Walkeriana, desde que comprovadamente documentada esta ocorrência através de estudos desenvolvidos por profissionais qualificados;
- VI** - o Município desenvolverá ações que visem a divulgação e implantação nos locais acima especificados de técnicas e aparatos de proteção e estudo de toda vegetação que ocorra no nicho ecológico assim identificado.

Art. 3º . Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DA ORQUIDEA CATTLEYA WALKERIANA** no dia 1º do mês de maio.

I - o Município de Itaúna apoiará as atividades desenvolvidas anualmente nos dias 1º de maio que tenham por fim divulgar o estudo e a proteção da Cattleya Walkeriana em todo o território;

II - O Poder Executivo especificará em regulamentação própria, no prazo de 30 dias, o que for necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 27 DE JUNHO DE 2001

Assinado no Original

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal